



*Agência Nacional do Cinema*

*Ouvidoria-Geral*

*Consolidação de Consulta Pública*

---

Minuta de Instrução Normativa que estabelece procedimentos para a apresentação, análise e credenciamento de projetos com vistas à habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica – RECINE, instituído pela Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012.

---

Ilustríssimos Senhores Diretores,

Com o encerramento do período para a Consulta Pública da Minuta de Instrução Normativa que estabelece procedimentos para a apresentação, análise e credenciamento de projetos com vistas à habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica – RECINE, instituído pela Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, apresentamos o seguinte relatório sobre as sugestões recebidas.

A minuta, com sua respectiva exposição de motivos, esteve aberta à Consulta Pública entre os dias 30 de maio a 13 de junho de 2012. Através do sistema de Consulta Pública, via internet, foram apresentadas 05 (cinco) contribuições de dois usuários.

**Ouvidoria da Ancine:**

Valério Nunes Vieira – Ouvidor-Geral

Flavio Luna Peixoto – Especialista em Regulação



### *Consolidação*

As sugestões estão apresentadas a seguir, após o dispositivo ao qual fazem referência.

---

Art. 3º Poderão requerer credenciamento de projetos com base nesta Instrução Normativa as pessoas jurídicas que atendam, cumulativamente, às seguintes condições e características:

I – sejam titulares do projeto de exibição cinematográfica apresentado à ANCINE;

II – exerçam atividades relativas à construção ou implantação de complexos cinematográficos ou à sua operação (atividade de exibição cinematográfica – subclasse CNAE 5914-6/00), ou à locação de equipamentos para salas de cinema; e

III – comprovem regularidade para com o FGTS, o CADIN e em relação aos impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

---

#### Sugestão:

Art. 3º Poderão requerer credenciamento de projetos com base nesta Instrução Normativa as pessoas jurídicas que atendam, cumulativamente, às seguintes condições e características: I – sejam titulares do projeto de exibição cinematográfica apresentado à ANCINE; II – exerçam atividades relativas à construção ou implantação de complexos cinematográficos ou à sua operação (atividade de exibição cinematográfica – subclasse CNAE 5914-6/00), ou à locação de equipamentos para salas de cinema; e III – comprovem regularidade para com o FGTS, o CADIN e em relação aos impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Parágrafo Único. Equiparam-se às locadoras de equipamentos para salas de cinema as empresas importadoras/vendedoras de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, para incorporação no ativo imobilizado e utilização em complexos de exibição, bem como de materiais para sua construção.

#### Justificativa:

Considerando, que a presente Instrução Normativa, ora em consulta pública, não traz a possibilidade de questionamentos, somente de sugestões de redação de novos artigos, elaborada com o fim de estabelecer os procedimentos para análise e credenciamento de projetos com vistas à habilitação no RECINE e em sua exposição de motivos, menciona

que as locadoras de equipamentos para salas de cinema podem ser beneficiárias do RECINE, porém silencia-se com relação às empresas vendedoras/importadoras de equipamentos essenciais à digitalização da projeção de cinema. Apresentamos a sugestão de alteração supra, bem como fazemos os seguintes questionamentos, a fim de que seja esclarecido se empresas importadoras/vendedoras de equipamentos audiovisuais são também beneficiárias do RECINE: 1. Uma determinada empresa que comercializa equipamentos aos Exibidores, uma vez que se trata de empresa importadora/vendedora/instaladora e prestadora de serviços de manutenção de equipamentos cinematográficos digitais, tais como projetores digitais, projetores digitais 3D, óculos 3D, servidores Dolby, processadores digitais, máquinas de lavar óculos, entre outros, pode ser beneficiária do RECINE? 2. Em caso negativo, quais são os critérios para ela se tornar uma empresa beneficiária, já que o item 5.6 da Exposição de Motivos para a IN, ora em Consulta Pública, trouxe a possibilidade de a compra de materiais e equipamentos audiovisuais fazerem parte de projetos apenas para locadores? 3. Em caso positivo, qual será a forma de venda? A empresa deverá apresentar projeto também? Caso ela seja beneficiária indireta, qual a forma que a empresa deverá propor a venda de equipamentos às empresas beneficiárias diretas? Já se incluiria a isenção de todos os impostos elencados no artigo 14 da Lei nº 12.599/2012?

Autor:

DÉBORA RITZEL PAIXÃO CÔRTEZ CRUZ

Ocupação:

ADVOGADA

Empresa:

CINEMA EQUIPMENT SOUTH AMERICA

---

## Capítulo II – Dos Projetos de Exibição Cinematográfica

Art. 4º A pessoa jurídica interessada na habilitação ao RECINE deverá requerer previamente à ANCINE o credenciamento dos seus projetos de exibição cinematográfica por meio de:

I – formulário específico com os dados de identificação do requerente e a descrição do projeto, segundo modelo definido pela ANCINE;

II – planilha eletrônica com a relação de bens e materiais a serem adquiridos e a estimativa de custo de cada item;



III – cópia da sua inscrição no registro público de empresas mercantis ou do contrato ou estatuto social devidamente registrados e, no caso de sociedade por ações, dos documentos que atestem o mandato de seus administradores;

IV – cópia da cédula da identidade do representante legal ou procurador;

V – documentos comprobatórios da regularidade do requerente com o FGTS, o CADIN e em relação aos impostos e às contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º A descrição do projeto deve conter, entre outros elementos, o nome, localização e características do complexo cinematográfico.

§ 2º No caso de projeto realizado no âmbito do Projeto Cinema da Cidade, instituído pelo art. 17 da Lei nº 12.599, de 2012, não são exigíveis os documentos indicados no inciso III deste artigo, relativos ao ente federado titular do projeto.

§ 3º No caso de requerentes que atuem como locadores de equipamentos para salas de cinema, os projetos deverão indicar cada sala e complexo de destino dos equipamentos, assim como suas características.

---

Sugestão:

Inclusão de termos: II - planilha eletrônica com a relação de bens e materiais a serem adquiridos ou importados e a estimativa de custo de cada item;

Justificativa:

A inclusão do texto "ou importados" pretende melhor especificar as operações de aquisição que não necessariamente se restringem às simples operações de compra.

Autor:

LUIZ GONZAGA ASSIS DE LUCA

Ocupação:

DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Empresa:

CINÉPOLIS

---



Sugestão:

Introduzir o seguinte texto como Parágrafo Quarto: “§ 4º Os benefícios do RECINE para a digitalização do parque exibidor incluem as importações de equipamentos realizadas sob a forma de arrendamento mercantil ("leasing"), em sua modalidade financeira.”

Justificativa:

Ampliar as formas de aquisição dos equipamentos importados, assegurando o registro em ativo imobilizado, permitindo que sejam utilizados recursos obtidos fora do país. Esta medida não interfere no processo de permanência dos equipamentos no país, mesmo porque o Art.13 desta Instrução Normativa estabelece o prazo para permanência, assim como atende os § 4º e § 5º do Decreto 7.729, pois os equipamentos estarão imobilizados no país. Muito pelo contrário, representa uma forma de operação, onde deixa-se de fazer remessa de capital para a aquisição dos bens. Outrossim, tal prática já é assegurada em outras operações de aquisição de bens de capital, onde os impostos são desonerados.

Autor:

LUIZ GONZAGA ASSIS DE LUCA

Ocupação:

DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Empresa:

CINÉPOLIS

-----  
Sugestão:

Incluir o termo "ou importados" no item II - ficando a redação: "planilha eletrônica com a relação de bens e materiais a serem adquiridos ou importados"...

Justificativa:

Melhor precisar as operações de aquisição de bens e equipamentos importados.



Autor:

LUIZ GONZAGA ASSIS DE LUCA

Ocupação:

DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Empresa:

CINÉPOLIS

---

Sugestão:

Inclusão de Parágrafo: § 4º. Os benefícios do RECINE para a digitalização do parque exibidor incluem as importações de equipamentos realizados sob a forma de arrendamento mercantil, em sua modalidade financeira.

Justificativa:

Pretende-se ampliar as formas de captação de recursos para a compra de equipamentos, através de modalidades que assegurem o lançamento do bem no ativo imobilizado, como ocorre sob a modalidade de financeira. Representa uma forma de aquisição que não redunde na remessa imediata de recursos para o Exterior e que permite o lançamento contábil no patrimônio da empresa.

Autor:

LUIZ GONZAGA ASSIS DE LUCA

Ocupação:

DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Empresa:

CINÉPOLIS